



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 **(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Dispõe sobre o controle dos riscos da contaminação em depósitos de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, com o objetivo de exigir o controle dos riscos sanitários e dos impactos ambientais nos serviços de depósito e guarda de veículos.

Art. 2. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.271.....

.....

§14. Os serviços de depósito e guarda de veículos deverão ter sob controle os riscos sanitários e os impactos ambientais decorrentes dessa atividade.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa resguardar através do controle dos riscos sanitários e dos impactos ambientais, os serviços de depósito e guarda de veículos.

Noticiado em diversos meios de comunicação, os depósitos de veículos apreendidos pelos órgãos de trânsito ficam sujeitos a diversos fatores prejudiciais a sociedade de forma geral, e principalmente os vizinhos desses depósitos.

São incontáveis as denúncias de infestação de mosquitos e concentração de casos de dengue, zika ou chikungunya em pessoas que vivem ou trabalham em depósitos de veículos, públicos ou particulares, que em grande parte os deixam a céu



Câmara dos Deputados

2

aberto. Carrocerias, janelas abertas, sucatas, enfim, estamos diante de áreas de grande risco para a disseminação de epidemias.

Um dos maiores vilões são os *Aedes aegypti* que põe seus ovos em recipientes como latas e garrafas vazias, pneus, calhas, caixas d'água descobertas, veículos ou qualquer outro objeto que possa armazenar água da chuva.

A dengue teve um crescimento de 11% no país em 2018 em relação a 2017. Ao todo, segundo o Ministério da Saúde, foram mais de 265 mil casos prováveis, que se referem ao total de casos notificados (suspeitos) excluindo os descartados por diagnóstico laboratorial negativo ou diagnosticados para outras doenças. Somente em Goiás foram 86 mil casos, sendo o estado com maior incidência, seguido por Acre e Rio Grande do Norte. O Rio Grande do Sul foi, em 2018, o estado com menor incidência no país.

Portanto, pretendemos incluir, no Código de Trânsito Brasileiro uma cláusula no artigo que trata de depósitos de veículos, obrigando-os a adotar cuidados para eliminar os riscos para o meio ambiente e para a saúde.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ

Apresentação: 12/07/2019 18:51

PL n.4098/2019

Documento eletrônico assinado por Juninho do Pneu (DEM/RJ), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, III, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 1 9 5 4 8 7 9 5 9 6 0 0 *